



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 18 de 15 de Dezembro de 2008.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por idade, ao Sr. LUIZ DOS SANTOS FARIA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. *LUIZ DOS SANTOS FARIA*, preencheu os requisitos à aposentadoria por idade nos termos do Processo n.º 166/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao **SR. LUIZ DOS SANTOS FARIA**, RG N.º [REDACTED] P, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, nível de vencimento n.º. 10 nos termos do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º. 63 de 06 de setembro de 2005.

2- O provento de aposentadoria por idade corresponderá ao cálculo proporcional do período contributivo, qual seja, 11528 dias referente a 31 anos, 7 meses e 02 dias, conforme § 1º do artigo 50 da lei Complementar Municipal 59 de 24 de março de 2005, observando-se o limite da última remuneração percebida pelo servidor conforme prescreve o artigo da 53 do decreto 3.603/2005. Aposentadoria por Idade concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 1º, III, letra b da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

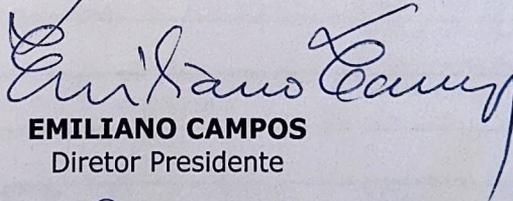
nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 2.551,66 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas será corrigida anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

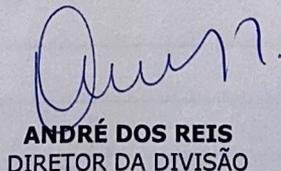
4- A Aposentadoria por idade é concedida a partir de 01/01/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 15 de DEZEMBRO de 2008.



EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente



ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 15/12/2008.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	Luiz dos Santos Farias	
Data de Nascimento	18/01/1942	
Tempo Total	11528 dias, 31 anos, 7meses e 02 dias até 31/12/2008	
Processo	166/2008	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR IDADE	

Fundamento legal : artigo 53 do Decreto nº. 3.603/2005, artigo 40, § 1º, inciso III Letra b da Constituição Federal (Emenda 41/2003) e artigo 50 da lei complementar municipal nº. 59/2005

Valor referente a Média de Contribuição: R\$ 3.922,05

Valor da Composição da Remuneração R\$ 2.827,68

Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração. R\$ 2.551,66

Valor do Provento de Aposentadoria R\$ 2.551,66

Remuneração do Cargo Efetivo

Vencimento Padrão	R\$	1.703,70
ATS (portaria nº. 1034)	R\$	165,09
Função Gratificada	R\$	958,89
Total =	R\$	2.827,68

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 8º do artigo 40 da CF (com a redação dada pelo artigo 1º EC41) e artigo 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria = 11528 dias = período proporcionalmente contribuído 31 anos, 7 meses e 02 dias / 12775 dias = 35 anos * última remuneração do cargo efetivo, fundamento legal, artigo 50 da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 15 de DEZEMBRO de 2008

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios

anexa planilha constando média de 80% do período contributivo